



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano IX, Nº 2184

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3767, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.659, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO NÍVEL DE TRABALHO NA EDUCAÇÃO (GENTE) AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que os serviços educacionais são essenciais e contínuos, demandando previsibilidade, regularidade e padrões de qualidade para a garantia do direito fundamental à educação; CONSIDERANDO os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, orientadores da gestão de pessoas e de políticas de valorização do serviço público; CONSIDERANDO que a assiduidade e a regularidade funcional constituem requisitos objetivos e verificáveis, diretamente relacionados à continuidade do serviço e ao cumprimento da carga horária e deveres funcionais; CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e incentivar o desempenho de excelência dos profissionais da educação, promovendo condutas que elevem os resultados pedagógicos e administrativos, com impactos positivos na aprendizagem, no clima institucional e na relação escola-comunidade; CONSIDERANDO a importância de critérios claros, objetivos e auditáveis para concessão de vantagens pecuniárias, com registro documental e trilhas de verificação por meio de ponto eletrônico ou relatório formal da chefia imediata, assegurando transparência, isonomia e controle; CONSIDERANDO que a adoção de instrumento padronizado para atesto da qualidade dos serviços pela chefia imediata, com ratificação da Secretaria Municipal da Educação, confere segurança jurídica, uniformidade de procedimentos e alinhamento às metas estratégicas da rede; CONSIDERANDO que a GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO NÍVEL DE TRABALHO NA EDUCAÇÃO (GENTE) AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO é vinculada ao efetivo exercício das atribuições e ao atendimento cumulativo de critérios previamente estabelecidos, sem caráter permanente ou incorporável. DECRETA: CAPÍTULO I Das Disposições Gerais Art. 1º Este Decreto regulamenta a GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO NÍVEL DE TRABALHO NA EDUCAÇÃO (GENTE) AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO instituída pela Lei Municipal nº 2.659, de 15 de outubro de 2025, destinada aos profissionais da educação lotados na Secretaria Municipal da Educação e em seus equipamentos, como forma de incentivo à assiduidade, à regularidade funcional e à qualidade dos serviços prestados. Art. 2º A Gratificação terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título bruto, e será paga mensalmente aos servidores que cumprirem, cumulativamente, os critérios de elegibilidade definidos neste Decreto. Parágrafo Único. A gratificação possui caráter remuneratório, incidindo os descontos legais cabíveis, conforme a legislação vigente. Art. 3º São elegíveis à Gratificação os profissionais da educação que, no período de referência, estiverem no efetivo exercício dos seguintes cargos ou funções: I- Professor; II- Diretor; III- Vice-Diretor; IV- Coordenador Pedagógico; V- Orientador Educacional; VI- Secretário Escolar; VII- Auxiliar de Serviços Educacionais; VIII- Demais profissionais da educação básica e de apoio técnico, administrativo e operacional com atuação efetiva nas atividades da rede municipal de ensino. Parágrafo Único. Farão jus à gratificação os servidores efetivos, comissionados ou temporários que atendam aos critérios deste Decreto. CAPÍTULO II Dos Critérios de Elegibilidade Art. 4º A concessão da GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO NÍVEL DE TRABALHO NA EDUCAÇÃO (GENTE) AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO exige o atendimento cumulativo dos seguintes critérios, aferidos mensalmente: I- Assiduidade: Ausência de faltas injustificadas no período de referência; Parágrafo Único. Serão consideradas faltas justificadas aquelas previstas em lei ou regulamento específico, devidamente comprovadas nos autos funcionais. II- Regularidade Funcional: a) Efetivo exercício no período de referência, sem afastamento incompatível com o recebimento da gratificação; b) Inexistência de penalidade disciplinar vigente aplicada e com efeitos no

período de referência; c) Inexistência de descumprimento de carga horária semanal/mensal estabelecida para o cargo ou função; d) Regularidade dos registros funcionais obrigatórios, quando aplicáveis (por exemplo: registros de frequência, folhas de ponto, cumprimento de jornada e eventuais controles administrativos definidos pela SME). III - Qualidade dos Serviços Prestados: Atesto formal da chefia imediata de que o servidor cumpriu suas obrigações funcionais com excelência no período, conforme instrumento padronizado constante do Anexo II deste Decreto; §1º Para fins deste Decreto, considera-se “excelência” o desempenho que atenda integralmente às atribuições do cargo, com entregas tempestivas, zelo técnico, cooperação institucional e aderência às orientações pedagógicas/administrativas da rede. §2º A chefia do (a) departamento/coordenação/unidade de ensino deverá enviar para a Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV/SME), a relação nominal dos servidores aptos a receberem a gratificação, por meio de ofício, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, e/ou outro instrumento hábil. §3º A comprovação do cumprimento dos requisitos para a concessão da gratificação será através de ponto eletrônico (quando existente) e/ou por relatório da chefia imediata (modelo constante no Anexo II), com indicação expressa de inexistência de faltas injustificadas, devendo serem arquivados nas coordenações/unidades de ensino/departamentos para fins de fiscalização ou diligências realizadas pela Secretaria Municipal da Educação; §4º Será de responsabilidade da chefia do (a) departamento/coordenação/unidade de ensino, a guarda dos documentos comprobatórios que fundamentarem o atesto do cumprimento dos requisitos para a concessão da gratificação informada no ofício de encaminhamento à COGEV/SME, para fins de fiscalização. §5º A constatação de qualquer descumprimento dos incisos previstos neste artigo implicará a inabilitação do servidor para o recebimento da gratificação no respectivo mês. §6º A Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV/SME) poderá realizar diligência com os responsáveis pelas coordenações/equipamentos/unidades de ensino, de forma a solicitar documentações complementares, de forma que subsidie a concessão ou não da gratificação que trata este decreto. §7º Não farão jus à gratificação de que trata este Decreto os servidores que, durante o mês de referência, se encontrarem em disponibilidade para outro órgão, gozo das licenças previstas no art. 83 do Regime Jurídico Único (Lei nº 038/92), cessão, afastamento ou qualquer outra forma de ausência do exercício de suas funções por período superior a 15 (quinze) dias. §8º O servidor fará jus ao recebimento integral da gratificação caso tenha permanecido em efetivo exercício por mais da metade dos dias do mês de referência, ainda que tenha se ausentado, de forma justificada, por até 15 (quinze) dias. §9º Nos casos em que o servidor for punido em sindicância ou processo administrativo disciplinar, a vedação ao recebimento da gratificação perdurará pelo prazo estabelecido na penalidade aplicada ou, na ausência de prazo definido, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do início do cumprimento da punição. CAPÍTULO III Do Procedimento de Verificação e Pagamento Art. 5º A aferição mensal dos critérios será realizada pela unidade de exercício (escola, equipamento ou órgão) e autorizada pela autoridade competente da SME, observados os prazos fixados em ato próprio. Art. 6º O pagamento ocorrerá no mês subsequente ao período de referência, condicionado à autorização prevista no art. 5º e à disponibilidade orçamentária, correndo as despesas à conta das dotações da Secretaria Municipal da Educação. Art. 7º O descumprimento de critério de elegibilidade implicará suspensão do pagamento no mês subsequente, podendo ser restabelecido no mês em que o servidor voltar a atender a todos os requisitos. Art. 8º A mudança de unidade de exercício não implicará perda da gratificação, desde que mantido o cargo ou função e cumpridos os critérios deste Decreto. CAPÍTULO IV Das Disposições Finais Art. 9º Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação aplicável e os princípios da administração pública. Art. 10. Poderá a Secretaria Municipal da Educação (SME) estabelecer outros fluxos e documentos internos para aferição dos critérios estabelecidos neste decreto, de forma a otimizar a análise para a concessão da gratificação. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de



Oscar Spíndola Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato  
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos  
Chefe de Gabinete do Prefeito

## SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
Secretário do Governo  
João Alberto Adeodato Júnior  
Secretário do Desenvolvimento Distrital  
Ingrid Soraya de Oliveira Sá  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Auditor Geral do Município  
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio  
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte  
Secretária Municipal da Saúde  
Marinho Júnior Cavalcante  
Secretário do Esporte e Lazer  
Tiago Ramos Vieira  
Secretário do Turismo e Eventos  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Juventude e Cultura  
Francisco Hermenegildo Sousa Neto  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
José Sidclei Tavares Ferreira Gomes  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Evysdanna Gomes de Paula  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social  
José Leandro Menezes Costa  
Secretário de Trânsito  
José Vytal Arruda Linhares  
Secretário do Transporte  
Messias Aguiar Alcântara  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Rodrigo Dias Silva  
Secretário da Agricultura  
Emerson Pinto Moreira  
Secretário da Pecuária  
Mário Cunha Lima  
Secretário da Segurança Cidadã

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

novembro de 2025. Oscar Spíndola Rodrigues Júnior - PREFEITO DE SOBRAL.

### ANEXO I MÓDULO DE OFÍCIO

OFÍCIO Nº / - (COORDENAÇÃO/GERÊNCIA/UNIDADE DE ENSINO)  
Sobral/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À

Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas – COGEV/SME  
Secretaria Municipal da Educação de Sobral

Assunto: Encaminhamento da relação nominal de servidores aptos e não aptos a receberem gratificação.

Senhor(a) Coordenador(a),

Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº /, encaminhamos, por meio deste ofício, a relação nominal dos servidores aptos e não aptos a receberem a GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO NÍVEL DE TRABALHO NA EDUCAÇÃO (GENTE), conforme apuração realizada nesta (coordenação/gerência/unidade de ensino), com base em documentos comprobatórios devidamente arquivados nesta unidade.

– Servidores Aptos

Nº	Nome Completo	Matrícula	Cargo/Função
1			
2			
3			

– Servidores Não Aptos

Nº	Nome Completo	Matrícula	Cargo/Função
1			
2			
3			

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste ofício são verdadeiras e fundamentadas em documentos comprobatórios devidamente arquivados nesta (coordenação/gerência/unidade de ensino), comprometendo-me com a veracidade das informações prestadas, as quais poderão ser objeto de verificação e fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e pelos órgãos de controle competentes.

Além disso, declaro que as relações nominais acima dispostas foram formadas com base nos critérios de concessão da gratificação GENTE, previstos na Lei Municipal nº 2.659, de 15 de outubro de 2025, e seu decreto regulamentador.

Nome do(a) Chefe Imediata(a)

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ANEXO II

MÓDULO DE INSTRUMENTO PADRONIZADO DE VERIFICAÇÃO E ATESTO – GRATIFICAÇÃO

A. Identificação

Matrícula: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

1. Servidor(a): \_\_\_\_\_

2. Cargo/Função: \_\_\_\_\_

3. Período de referência (mês/ano): \_\_\_\_\_

B. Assiduidade (critério objetivo)

1. Faltas injustificadas no período: ( ) Não ( ) Sim – Qtde: \_\_\_\_\_ Comprovação: ( ) Ponto eletrônico ( ) Relatório da chefia  
Observações (se houver): \_\_\_\_\_

C. Regularidade funcional (critério objetivo)

1. Efectivo exercício no período: ( ) Sim ( ) Não

2. Penalidade disciplinar vigente no período: ( ) Não ( ) Sim (especificar) \_\_\_\_\_

3. Cumprimento da carga horária mensal: ( ) Sim ( ) Não

4. Registros funcionais obrigatórios regulares (frequência/folha de ponto/controles da SME): ( ) Sim ( ) Não Observações: \_\_\_\_\_

D. Qualidade dos serviços prestados (atesto da chefia)

Declaro, na qualidade de chefia imediata, que o(a) servidor(a) cumpriu suas obrigações funcionais com excelência no período, atendendo integralmente às atribuições e orientações institucionais.

( ) ATESTO EXCELENCIA ( ) NÃO ATESTO

Justificativa técnica (obrigatória quando não atestado): \_\_\_\_\_

[nome e assinatura da chefia imediata do servidor]

**DECRETO N° 3768, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Educação de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IV, VI, VIII, alínea “c” e XI da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à educação pública, bem como dever constitucional do Estado garantir educação a todos; CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Educação de Sobral demanda a contratação de 20 (vinte) orientadores educacionais, em caráter temporário, para suprir a necessidade de pessoal, em decorrência de licenças e afastamentos de servidores efetivos, bem como para atender a demandas específicas de atendimento aos alunos; CONSIDERANDO que a contratação de orientadores educacionais é imprescindível para garantir a continuidade dos atendimentos realizados por estes, principalmente no tocante a atuação no desenvolvimento pessoal do educando, dando suporte a sua formação como cidadão, à reflexão sobre valores morais e éticos e à resolução de conflitos. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de até 45 (quarenta e cinco) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Educação (SME) e o contratado, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art.1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE. Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação (SME),